

**第 225/2007 號行政長官批示**

透過十月十三日第 301/2006 號行政長官批示，許可與澳門大學訂立「交通事務局大樓設計連建造承包工程之質量控制」服務的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第 301/2006 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$1,991,192.00（澳門幣壹佰玖拾玖萬壹仟壹佰玖拾貳元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 6/2006 號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將十月十三日第 301/2006 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2006 年 .....	\$ 142,228.00
2007 年 .....	\$ 1,706,736.00
2008 年 .....	\$ 142,228.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.05、次項目 1.013.191.04 之撥款支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區預算之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年七月二十五日

行政長官 何厚鏞

**第 226/2007 號行政長官批示**

鑒於中央人民政府命令將聯合國安全理事會關於利比里亞局勢的二零零三年十二月二十二日第 1521（2003）號決議、二零零四年十二月二十一日第 1579（2004）號決議、二零零五年六月二十一日第 1607（2005）號決議、二零零五年十二月二十日第 1647（2005）號決議、二零零六年六月十三日第 1683（2006）號決議及二零零六年十二月二十日第 1731（2006）號決議適用於澳門特別行政區；

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2007**

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 301/2006, de 13 de Outubro, foi autorizada a celebração do contrato com a Universidade de Macau, para a prestação dos serviços de «Controlo de qualidade da Empreitada de Concepção e Construção da Obra do Edifício da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 301/2006, mantendo-se o montante global de \$ 1 991 192,00 (um milhão, novecentas e noventa e uma mil, cento e noventa e duas patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 301/2006, de 13 de Outubro, para o seguinte:

Ano 2006 .....	\$ 142 228,00
Ano 2007 .....	\$ 1 706 736,00
Ano 2008 .....	\$ 142 228,00

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.05, subacção 1.013.191.04 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

25 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 226/2007**

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau das Resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1521 (2003), de 22 de Dezembro de 2003, n.º 1579 (2004), de 21 de Dezembro de 2004, n.º 1607 (2005), de 21 de Junho de 2005, n.º 1647 (2005), de 20 de Dezembro de 2005, n.º 1683 (2006), de 13 de Junho de 2006, e n.º 1731 (2006), de 20 de Dezembro de 2006, relativas à situação na Libéria;

鑒於上述決議已分別透過第31/2004號、第10/2005號、第23/2005號、第13/2006號、第38/2006號及第12/2007號行政長官公告公佈；

鑒於第1731（2006）號決議除了將第1521（2003）號決議第2段規定的、經第1683（2006）號決議第1和2段修改的關於軍火的措施再延長十二個月外，還就武器禁運加入新的例外情況；

鑒於第1521（2003）號決議規定的措施已透過公佈於二零零四年十月十一日第四十一期《澳門特別行政區公報》第一組內的第254/2004號行政長官批示予以執行；

鑒於第1579（2004）號決議將第1521（2003）號決議第2（a）和（b）段規定的制裁措施延長至二零零五年十二月二十二日，而第1607（2005）號決議又決定維持該等措施生效至該日期，以及第1647（2005）號決議再將該等措施延長至二零零六年十二月二十日和第1683（2006）號決議修改這些措施並就武器禁運及禁止提供與該等武器有關的技術援助措施加入新的例外情況；

鑒於有需要在澳門特別行政區執行第1731（2006）號決議規定的措施；

再考慮到第4/2002號法律所定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律第五條第一款（六）項及第4/2002號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、第1521（2003）號決議第2（a）和（b）段規定的、經第254/2004號行政長官批示予以執行的禁令不適用於事先向該決議第21段所設委員會通報過的、專供聯合國利比里亞特派團（聯利特派團）2003年10月成立後經過審查和訓練的利比里亞政府警察和安全部隊成員使用的非致命性軍事裝備的供應，但非致命性武器和彈藥不在此列。

二、將第1521（2003）號決議第2（a）和（b）段規定的、經第1683（2006）號決議第1和2段修改的禁令維持生效至二零零七年十二月二十日。

三、根據安全理事會決議及前述各款規定，澳門特別行政區的個人或實體欲向委員會提出申請，應預先以書面方式將有關申請交予經濟局，經濟局將透過恰當途徑將其送交中央人民政府。

Considerando que as referidas Resoluções foram publicadas, respectivamente, através dos Avisos do Chefe do Executivo n.ºs 31/2004, 10/2005, 23/2005, 13/2006, 38/2006 e 12/2007;

Considerando que a Resolução n.º 1731 (2006), além de prorrogar por um novo período de 12 meses as medidas relativas às armas impostas pelo n.º 2 da Resolução n.º 1521 (2003) e alteradas pelos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 1683 (2006), introduz novas excepções ao embargo ao armamento;

Considerando que pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2004, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, I Série, de 11 de Outubro de 2004, se deu execução às medidas previstas na Resolução n.º 1521 (2003);

Considerando que as medidas sancionatórias previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Resolução n.º 1521 (2003) foram prorrogadas até 22 de Dezembro de 2005 pela Resolução n.º 1579 (2004), que a Resolução n.º 1607 (2005) manteve em vigor até essa data as referidas medidas, que a Resolução n.º 1647 (2005) as prorrogou até 20 de Dezembro de 2006 e que a Resolução n.º 1683 (2006) alterou essas medidas introduzindo novas excepções ao embargos ao armamento e à prestação de assistência técnica relacionada com esse armamento;

Considerando que é necessário implementar na Região Administrativa Especial de Macau as medidas previstas na Resolução n.º 1731 (2006);

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. As proibições impostas nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Resolução n.º 1521 (2003) e implementadas através do Despacho do Chefe do Executivo n.º 254/2004, não são aplicáveis ao fornecimento de equipamento militar não letal, excepto armas e munições não letais, que foram objecto de notificação prévia do Comité estabelecido pelo n.º 21 da Resolução n.º 1521 (2003), destinados exclusivamente a serem utilizados pelos membros das forças de polícia e de segurança do Governo da Libéria, que tenham sido sujeitos a controlo e treinados desde o início da Missão das Nações Unidas na Libéria (UNMIL), em Outubro de 2003.

2. As proibições impostas nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Resolução n.º 1521 (2003) com as alterações previstas nos parágrafos 1 e 2 da Resolução n.º 1683 (2006) mantêm-se em vigor até 20 de Dezembro de 2007.

3. As pessoas ou entidades da Região Administrativa Especial de Macau que, ao abrigo do disposto nas resoluções do Conselho de Segurança e nos números anteriores, pretendam submeter pedidos ao referido Comité das Nações Unidas, devem apresentar, previamente e por escrito, tais pedidos junto da Direcção dos Serviços de Economia a fim de que esta os remeta, pelas vias competentes, ao Governo Popular Central.

四、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對利比里亞實施的制裁措施，本批示便持續生效。

五、本批示自公佈日起生效。

二零零七年七月二十六日

行政長官 何厚鏞

4. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão, ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra a Libéria.

5. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

26 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 227/2007 號行政長官批示

鑑於判給 *Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada* 執行「改善氹仔污水掛水系統研究」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與 *Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada* 訂立「改善氹仔污水排水系統研究」服務的執行合同，金額為 \$3,980,000.00（澳門幣叁佰玖拾捌萬元整），並分段支付如下：

2007 年 .....	\$ 3,582,000.00
2008 年 .....	\$ 132,666.70
2009 年 .....	\$ 132,666.70
2010 年 .....	\$ 132,666.60

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.06.00.00.14、次項目 8.090.173.03 之撥款支付。

三、二零零八年至二零一零年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零七年至二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年七月二十七日

行政長官 何厚鏞

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2007

Tendo sido adjudicada à *Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão Limitada* a prestação dos serviços de «Elaboração do Estudo de Melhoramento da Rede de Drenagem Residual da Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a *Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão Limitada*, para a prestação dos serviços de «Elaboração do Estudo de Melhoramento da Rede de Drenagem Residual da Taipa», pelo montante de \$ 3 980 000,00 (três milhões, novecentas e oitenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2007 .....	\$ 3 582 000,00
Ano 2008 .....	\$ 132 666,70
Ano 2009 .....	\$ 132 666,70
Ano 2010 .....	\$ 132 666,60

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.14, subacção 8.090.173.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2008 até 2010 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2007 a 2009, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Julho de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.